

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Processo Administrativo nº 034/2026**

**Unidade Demandantes:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de Vias Públicas no Município de São José do Piauí – PI, objeto da Proposta Transferegov nº 025238/2026 e do Instrumento nº 7AADLH, a ser celebrado entre o Ministério das Cidades – MCIDADES e o Município de São José do Piauí – PI.

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Finalidade

- 1.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação prevista no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.1.2. Sua finalidade consiste em demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas existentes para atendimento da demanda administrativa, identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, bem como subsidiar a elaboração do Projeto Básico e dos demais documentos necessários à regular instrução do Processo Administrativo nº 034/2026.
- 1.1.3. O presente estudo busca assegurar que a futura contratação seja precedida de adequado planejamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público, motivação, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 1.2. Fundamentação Legal

- 1.2.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com:
  - Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º e 18;
  - Normas técnicas aplicáveis à elaboração de projetos de engenharia;
  - Normativos do Ministério das Cidades e da Plataforma Transferegov.br;
  - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
  - Normas e manuais técnicos do DNIT;
  - Resoluções do CONFEA/CREA e demais legislações pertinentes.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de elaboração do Projeto Técnico de Engenharia destinado à futura execução das obras de pavimentação de vias públicas no Município de São José do Piauí – PI, empreendimento contemplado na Proposta Transferegov nº 025238/2026 e no Instrumento nº 7AADLH, a ser celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município.
- 2.2. A elaboração do projeto constitui etapa indispensável para o adequado planejamento da futura contratação das obras, sendo requisito essencial para a análise técnica da proposta, aprovação do empreendimento e posterior liberação dos recursos federais.
- 2.3. O projeto técnico permitirá à Administração definir, com elevado grau de precisão, todas as características da futura obra, compreendendo os levantamentos de campo, estudos técnicos, soluções de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários para subsidiar a futura licitação da execução da pavimentação.
- 2.4. Além de atender às exigências do órgão concedente, a contratação permitirá reduzir riscos de falhas de projeto, inconsistências orçamentárias, aditivos contratuais, paralisações da obra e desperdício de recursos públicos, proporcionando maior segurança jurídica e técnica durante todas as fases da futura contratação.
- 2.5. Verificou-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais e equipamentos suficientes para executar diretamente os serviços especializados objeto desta contratação, especialmente no que se refere aos levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, estudos hidrológicos, projetos de engenharia, orçamentação e demais atividades técnicas que compõem o escopo do empreendimento.
- 2.6. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, visando garantir que todos os projetos sejam elaborados em conformidade com as normas da ABNT, manuais técnicos do DNIT, resoluções do CONFEA/CREA, exigências do Ministério das Cidades e demais legislações aplicáveis.
- 2.7. A necessidade ora demonstrada está integralmente alinhada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e boa governança administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL**

- 3.1. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura voltadas à melhoria da mobilidade urbana e da infraestrutura viária do Município.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 3.2. O objeto desta contratação encontra-se diretamente vinculado à Proposta Transferegov nº 025238/2026 e ao Instrumento nº 7AADLH, constituindo condição indispensável para a futura execução das obras de pavimentação de vias públicas e para a obtenção dos recursos federais destinados ao empreendimento.
- 3.3. Caso o Município possua Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação deverá observar sua compatibilidade com o referido instrumento de planejamento. Na hipótese de inexistência de PCA formalmente instituído, a contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade administrativa superveniente decorrente da formalização da proposta junto ao Ministério das Cidades, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. Assim, verifica-se que a contratação é plenamente compatível com o planejamento institucional do Município, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura urbana, melhoria da mobilidade, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os manuais técnicos do DNIT, as orientações do Ministério das Cidades, da Plataforma Transferegov.br, do CONFEA/CREA e demais normas aplicáveis.
- 4.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:
  - 4.2.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.
  - 4.2.2. Possuir registro regular no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados.
  - 4.2.3. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados para execução dos levantamentos, estudos e elaboração dos projetos.
  - 4.2.4. Elaborar todos os projetos, estudos e documentos técnicos previstos no Projeto Básico e demais normas aplicáveis.
  - 4.2.5. Executar levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados.
  - 4.2.6. Elaborar estudos hidrológicos, geotécnicos e demais estudos necessários à definição da solução de engenharia.
  - 4.2.7. Elaborar os projetos geométrico, de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização viária e demais projetos complementares eventualmente necessários.
  - 4.2.8. Elaborar memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo dos quantitativos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos.
  - 4.2.9. Emitir as respectivas ARTs ou RRTs referentes aos serviços executados.

- 4.2.10. Entregar todos os arquivos em formato editável e em PDF, acompanhados dos documentos técnicos exigidos pelo Ministério das Cidades.
- 4.2.11. Prestar suporte técnico durante a análise do projeto pelos órgãos competentes, promovendo eventuais adequações solicitadas, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes da elaboração do projeto.
- 4.2.12. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT, DNIT, CONFEA/CREA, legislação ambiental, normas de acessibilidade e demais regulamentos aplicáveis.
- 4.2.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração e pelo órgão concedente dos recursos federais.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. Considerando que o objeto consiste na elaboração de um único Projeto Técnico de Engenharia destinado à pavimentação de vias públicas contempladas na Proposta Transferegov nº 025238/2026, a contratação compreenderá uma única prestação de serviço, contemplando todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos necessários à completa caracterização do empreendimento.
- 5.2. A estimativa dos quantitativos foi definida a partir do escopo técnico constante da proposta apresentada ao Ministério das Cidades, contemplando todas as atividades necessárias à elaboração do projeto.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Prestação dos Serviços de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de Vias Públicas, compreendendo levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, estudos hidrológicos, projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos técnicos. | Serviço | 1          |

- 5.3. A composição técnica utilizada para definição do escopo contempla a participação de profissionais especializados, dentre eles Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor, Topógrafo, Auxiliar de Topografia e Desenhista Projetista, bem como a utilização de equipamentos técnicos específicos e referências oficiais de custos (SINAPI, SICRO-DNIT e ORSE), conforme planilha orçamentária elaborada para o empreendimento.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa.

6.2. Foram identificadas as seguintes alternativas:

**Solução 1** – Elaboração do projeto pela própria Administração Municipal Consistiria na execução direta dos serviços por servidores do Município.

**Conclusão:** Inviável.

**Justificativa:** inexistência de equipe técnica multidisciplinar suficiente;  
ausência de equipamentos especializados para levantamentos topográficos;  
inexistência de estrutura técnica para elaboração completa dos projetos;  
risco de atraso na aprovação da proposta junto ao Ministério das Cidades;  
inviabilidade operacional para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

**Solução 2** – Contratação individualizada dos diversos serviços técnicos

Consistiria na contratação separada de empresas ou profissionais para realização dos levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, projetos de engenharia, orçamento e demais serviços.

**Conclusão:** Pouco vantajosa.

**Justificativa:** necessidade de gerenciamento de diversos contratos;  
maior risco de incompatibilidade entre os projetos;  
aumento dos custos administrativos;  
maior dificuldade de fiscalização;  
possibilidade de conflitos de responsabilidade técnica;  
aumento do prazo de conclusão dos projetos.

**Solução 3** – Contratação de empresa especializada para elaboração completa do Projeto Técnico de Engenharia Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela elaboração integral dos estudos, levantamentos e projetos necessários ao empreendimento.

**Conclusão:** Solução mais vantajosa.

**Justificativa:** centralização da responsabilidade técnica em um único contratado;  
maior compatibilização entre todos os projetos;  
redução dos riscos de inconsistências técnicas;  
melhor controle da execução contratual;  
maior agilidade na elaboração e aprovação dos projetos;  
atendimento integral às exigências do Ministério das Cidades;  
utilização de equipe técnica especializada e equipamentos próprios;  
maior eficiência administrativa;  
melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

6.3. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal, garantindo a elaboração de projeto completo, compatível com as normas técnicas vigentes e apto a subsidiar a futura



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

licitação das obras de pavimentação.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A estimativa do valor da contratação será realizada posteriormente, mediante pesquisa formal de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Serão utilizados, preferencialmente:
  - 7.2.1. Pesquisa direta com fornecedores;
  - 7.2.2. Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
  - 7.2.3. Banco de preços públicos;
  - 7.2.4. Outros meios legalmente admitidos.
- 7.3. O valor estimado será consolidado no Termo de Referência e demais peças processuais.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 8.1. A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para elaboração integral do Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de Vias Públicas, compreendendo todos os estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários à futura execução da obra.
- 8.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:
  - 8.2.1. levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado;
  - 8.2.2. estudos geotécnicos e hidrológicos;
  - 8.2.3. projeto geométrico;
  - 8.2.4. projeto de terraplenagem;
  - 8.2.5. projeto de pavimentação;
  - 8.2.6. projeto de drenagem;
  - 8.2.7. projeto de obras de arte corrente, quando necessário;
  - 8.2.8. projeto de sinalização viária;
  - 8.2.9. memoriais descritivos;
  - 8.2.10. especificações técnicas;
  - 8.2.11. memória de cálculo;
  - 8.2.12. planilhas orçamentárias;
  - 8.2.13. composição do BDI;
  - 8.2.14. cronograma físico-financeiro;
  - 8.2.15. emissão das respectivas ARTs ou RRTs;
  - 8.2.16. entrega de arquivos editáveis e em formato PDF;
  - 8.2.17. assistência técnica durante a análise do projeto pelo Ministério das Cidades, quando necessária.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

- 9.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação.
- 9.2. Os serviços objeto da contratação possuem elevada interdependência técnica, sendo indispensável que todos os estudos, levantamentos e projetos sejam elaborados de forma integrada, garantindo compatibilidade entre as soluções adotadas, uniformidade metodológica, coerência técnica e adequada definição das responsabilidades profissionais.
- 9.3. A contratação de empresas distintas para execução das diversas etapas poderia ocasionar incompatibilidades entre os projetos, conflitos de responsabilidade técnica, aumento dos custos administrativos, dificuldades na fiscalização contratual e atrasos na conclusão dos serviços, comprometendo a qualidade do produto final e a aprovação do empreendimento perante o Ministério das Cidades.
- 9.4. Assim, conclui-se que a execução por uma única empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1. Para viabilizar a contratação deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes providências:
- 10.2. conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar;
- 10.3. elaboração do Projeto Básico;
- 10.4. realização da pesquisa de preços;
- 10.5. elaboração do mapa comparativo de preços;
- 10.6. elaboração da matriz de gerenciamento de riscos;
- 10.7. verificação da disponibilidade orçamentária;
- 10.8. elaboração da minuta contratual;
- 10.9. análise jurídica, quando cabível;
- 10.10. autorização da contratação pela autoridade competente;
- 10.11. realização do procedimento licitatório;
- 10.12. designação do gestor e dos fiscais do contrato;
- 10.13. acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

- 11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do presente objeto.
- 11.2. Entretanto, o projeto técnico ora pretendido constitui condição necessária para futura contratação da execução das obras de pavimentação de vias públicas, que será objeto de procedimento licitatório próprio, após aprovação técnica pelo Ministério das Cidades.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 12.1. A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que seu objeto consiste na elaboração de serviços técnicos de engenharia.
- 12.2. Durante a execução dos levantamentos de campo, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, minimizando-se qualquer intervenção desnecessária nas áreas objeto dos estudos.
- 12.3. Na elaboração dos projetos deverão ser consideradas soluções que promovam:
- 12.4. adequada drenagem das águas pluviais;
- 12.5. preservação das condições ambientais existentes;
- 12.6. utilização racional dos recursos naturais;
- 12.7. prevenção de processos erosivos;
- 12.8. melhoria das condições de mobilidade urbana;
- 12.9. observância da legislação ambiental aplicável.

## **13. ANÁLISE DOS RISCOS**

- 13.1. Foram identificados, preliminarmente, os seguintes riscos:
- 13.2. atraso na execução dos levantamentos de campo;
- 13.3. inconsistências técnicas entre os projetos;
- 13.4. rejeição ou necessidade de complementação pelo Ministério das Cidades;
- 13.5. incompatibilidade entre projetos e orçamento;
- 13.6. atrasos na entrega dos produtos técnicos;
- 13.7. necessidade de revisões decorrentes de exigências do órgão concedente.
- 13.8. Como medidas mitigadoras deverão ser adotadas:
- 13.9. fiscalização permanente da execução contratual;
- 13.10. acompanhamento técnico por servidor designado;
- 13.11. definição clara dos produtos e prazos no Projeto Básico;
- 13.12. exigência de equipe técnica qualificada;
- 13.13. emissão das respectivas ARTs ou RRTs;
- 13.14. conferência técnica dos produtos antes do recebimento definitivo;
- 13.15. acompanhamento da análise do projeto junto ao Ministério das Cidades.

## **14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 14.1. Com a contratação pretende-se:
- 14.2. elaborar Projeto Técnico de Engenharia completo e compatível com as exigências do Ministério das Cidades;
- 14.3. viabilizar a aprovação da Proposta Transferegov nº 025238/2026;
- 14.4. permitir a futura contratação das obras de pavimentação;
- 14.5. proporcionar maior precisão dos quantitativos e do orçamento da obra;
- 14.6. reduzir riscos de aditivos contratuais;
- 14.7. garantir maior eficiência no planejamento das contratações;



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 14.8. assegurar adequada aplicação dos recursos públicos;
- 14.9. melhorar a infraestrutura viária do Município;
- 14.10. ampliar a segurança e a mobilidade urbana da população.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- 15.1. Após as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida:
- 15.2. atende à necessidade administrativa devidamente demonstrada;
- 15.3. mostra-se tecnicamente viável;
- 15.4. apresenta viabilidade econômica;
- 15.5. possui viabilidade operacional;
- 15.6. encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal;
- 15.7. atende aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.8. constitui medida indispensável para a futura execução das obras de pavimentação de vias públicas contempladas na Proposta Transferegov nº 025238/2026.
- 15.9. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Projeto Básico, pesquisa de preços e demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório.

São José do Piauí – PI, 5 de agosto de 2026.

MARIA DA SOLIDADE  
BEZERRA  
SOUSA:16028430315

Assinado de forma digital por MARIA DA  
SOLIDADE BEZERRA SOUSA:16028430315

Maria da Solidade Bezerra Sousa  
Secretária Municipal de Infraestrutura  
Portaria n.º 035/2026